



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

AUTOGRAFO DE LEI N° 903 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. *FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO*, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, realizar o enquadramento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista do concurso público do ano de 1995, aos quadros de servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria “D” oriundos do concurso do ano de 2019, mediante os critérios fixados na presente Lei.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se estende aos aposentados nem aos pensionistas.

Art. 2º - Os interessados em obter o enquadramento, deverão realizar “Pedido formal de enquadramento”, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

§1º - A remuneração somente passará a ser equiparada a partir do requerimento do servidor e que preencher todos os requisitos estabelecidos na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 3º - Terão direito ao enquadramento, os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Motorista aprovados no concurso público de 1995, que comprovem a mesma qualificação técnica exigida para Motorista categoria “D” no concurso público do ano de 2019.

Art. 4º - Para análise e concessão do reenquadramento, o interessado deverá apresentar, junto com o requerimento, Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior e comprovem o exercício no cargo de Motorista categoria “D” no serviço público municipal.

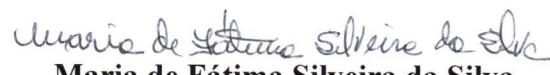
Art. 5º - Os requerimentos deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 11 de agosto de 2025.


Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 07 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 301/2025/GAB

A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTÓCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 14 de JUNHO de 2025.

Maylens.

Carimbo e Assinatura

Mensagem 022/2025

Exmo. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei é uma proposta legislativa viável, por se tratar de reestruturação convergente de carreiras análogas e não contraria o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e, encontra-se em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STJ, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 4303/RN, possibilitando, assim, a equiparação ao sistema remuneratório dos servidores ocupantes do cargo de Motorista que se exigia diploma de nível fundamental no concurso realizado no ano de 1995, por manter a mesma estrutura de cargos e atribuições de Motorista categoria “D” aprovados no concurso público do ano de 2019, para o qual passou a exigir diploma de nível médio.

Isso porque, antes da edição da lei que regulamentou o concurso público do ano de 2019, os servidores que ocupavam o cargo de Motorista foram aprovados em concurso público nível fundamental, porém, no concurso de 2019, exigia-se nível médio para o cargo de Motorista categoria “D”, e, mesmo após a edição dessa lei, esses servidores continuaram ocupando os mesmos cargos, definidos por idênticas atribuições. Logo, não se poderá cogitar da possibilidade de investidura derivada ou contrariedade ao princípio da acessibilidade ao cargo público.

Por fim, o principal objetivo deste projeto de lei é reconhecer a isonomia entre os servidores públicos efetivos ocupantes no cargo de Motorista que se exigia nível fundamental no certame de 1995, aos servidores públicos efetivos ocupantes do



mesmo cargo de Motorista categoria “D” do concurso de 2019, pois ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devendo, portanto, ganharem igualmente sob pena de violação ao princípio Constitucional da Isonomia.

Vale aqui dizer os servidores aprovados no concurso de motorista municipal no certame de 1995, não tinha em seu Edital de abertura a exigência de categoria, tais como, “A”, “B”, “C”, ou “D” e que os aprovados naquele Certame que possuía categoria de habilitação expedida por órgão oficial superior, ou seja, “Categoria C e D” foram autorizados a conduzir os veículos de categoria maior e fazem isso desde então. Procurando corrigir esse erro do concurso de 1995 em que nada fala sobre categoria de habilitação é que o presente Projeto é enviado a essa nobre casa.

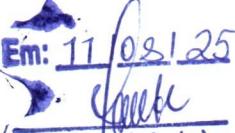
Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário. Desta feita esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 07 de julho de 2025.

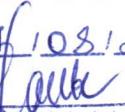
Francisco Marcilio Coelho Brito
Francisco Marcilio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI N° 022/2025

Lido


Em: 11/08/25
Lido
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 11/08/25

Secretário(a)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, realizar o enquadramento dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista do concurso público do ano de 1995, aos quadros de servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria “D” oriundos do concurso do ano de 2019, mediante os critérios fixados na presente Lei.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se estende aos aposentados nem aos pensionistas.

Art. 2º - Os interessados em obter o enquadramento, deverão realizar “Pedido formal de enquadramento”, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em formulário disponibilizado na respectiva secretaria.

§1º - A remuneração somente passará a ser equiparada a partir do requerimento do servidor e que preencher todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 3º - Terão direito ao enquadramento, os servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Motorista aprovados no concurso público de 1995, que comprovem a mesma qualificação técnica exigida para Motorista categoria “D” no concurso público do ano de 2019.



Art. 4º - Para análise e concessão do reenquadramento, o interessado deverá apresentar, junto com o requerimento, Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior e comprovem o exercício no cargo de Motorista categoria “D” no serviço público municipal.

Art. 5º - Os requerimentos deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 11/08/2025
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em: 11/08/2025

PARECER N° 046/2025

Carla
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 06.08.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025- DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 14.07.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025- DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENQUADRAR OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 1995 QUE EXERCEM ATIVIDADES DE MOTORISTA CATEGORIA “D” NOS QUADROS DE SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabananabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

MOTORISTA CATEGORIA “D” APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 022/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 22/2025**

J. R. C.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
022/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de agosto de 2025.